

**LEI N.º 685/01 DE 11 DE ABRIL DE 2001
REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 055/90 de 19 de Junho de 1990, fica reorganizado, na conformidade desta Lei.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso, fruição dos bens culturais; de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

II - promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;

III - apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Rita do Pardo;

IV - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;

V - promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VI - emitir parecer sobre questões referentes à Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do município;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX - contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política municipal de cultura;

X - acompanhar as atividades culturais de entidades municipais de Santa Rita do Pardo- MS, bem como, dos demais órgãos do Poder Público Municipal;

ARTIGO 4º- XI - elaborar normas e diretrizes para convênios culturais; O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretário Executivo.

ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do órgão municipal de cultura;
II - 01 (um) representante da Escola Municipal "Rainundo Cândido de Araújo";

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
IV - 01 (um) representante da Escola Estadual " José Ferreira Lima";

V - 01 (um) representante da Associação recreativa "Máster" de Santa Rita do Pardo- MS;

VI - 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento Comunitário - ADECOM;

VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo- MS.

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas instâncias representativas no município.

ARTIGO 6º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante do órgão municipal de Cultura, considerado membro nato.

Parágrafo Único - As funções de Conselheira serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

ARTIGO 7º- O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

ARTIGO 8º- A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada anualmente entre representantes da Administração Pública Municipal e representantes da Sociedade Civil, este por seus pares, sendo que no primeiro ano de mandato do Conselho, a Presidência será exercida pelo representante do órgão municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O modo de escolha da Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º- A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo operacional do Conselho Municipal de Cultura subordinada diretamente à Presidência e cujo titular por ela indicado.

ARTIGO 10º- As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 11º- As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo Municipal couber a presente Lei.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ALDO GONCALVES FILHO
Secretário de Controle e Gestão

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 680/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001
AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo da viabilização de Projeto de qualificação do sinal GLOBO de televisão e entrega do sinal ao município de Santa Rita do Pardo e na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento anual da taxa de Manutenção de Equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º- O Crédito Especial, objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1994.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 683/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ALDO GONCALVES FILHO
Secretário de Controle e Gestão

AI
AI
AR
AR
ART
ARTI
ARTI

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º

Art. 139º

Art. 140º

Art. 141º

Art. 142º

Art. 143º

Art. 144º

Art. 145º

Art. 146º

Art. 147º

Art. 148º

Art. 149º

Art. 150º

Art. 151º

Art. 152º

Art. 153º

Art. 154º

Art. 155º

Art. 156º

Art. 157º

Art. 158º

Art. 159º

Art. 160º

Art. 161º

Art. 162º

Art. 163º

Art. 164º

Art. 165º

Art. 166º

Art. 167º

Art. 168º

Art. 169º

Art. 170º

Art. 171º

Art. 172º

Art. 173º

Art. 174º

Art. 175º

Art. 176º

Art. 177º

Art. 178º

Art. 179º

Art. 180º

Art. 181º

Art. 182º

Art. 183º

Art. 184º

Art. 185º

Art. 186º

Art. 187º

Art. 188º

Art. 189º

Art. 190º

Art. 191º

Art. 192º

Art. 193º

Art. 194º

Art. 195º

Art. 196º

Art. 197º

Art. 198º

Art. 199º

Art. 200º

Art. 201º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 680/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo da viabilização de Projeto de qualificação do sinal GLOBO de televisão e entrega do sinal ao município de Santa Rita do Pardo e na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento anual da taxa de Manutenção de Equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º- O Crédito Especial, objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1994.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 680/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo da viabilização de Projeto de qualificação do sinal GLOBO de televisão e entrega do sinal ao município de Santa Rita do Pardo e na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento anual da taxa de Manutenção de Equipamentos da Televisão Morena Ltda.
- ARTIGO 4º-** O Crédito Especial, objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1994.
- ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôe e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 038/01
DE 13 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 038/01, AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo da viabilização de Projeto de qualificação do sinal GLOBO de televisão e entrega do sinal ao município de Santa Rita do Pardo e na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento anual da taxa de Manutenção de Equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º- O Crédito Especial, objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1994.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Março de 2.001

OF. N.º540/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 038/01

Anexo, estamos encaminhando à esse venerando Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 038/01, que “ autoriza firmar convênio, abre Crédito Especial, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a ocasião, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Antonio
Prof. Antonio Luciano dos Santos,
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 082 / 01

22 / 03 / 01

V. Serravallo
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 038/01 DE 13 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo da viabilização de Projeto de qualificação do sinal GLOBO de televisão e entrega do sinal ao município de Santa Rita do Pardo e na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a abrir um Crédito Especial na valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

reais), destinado ao pagamento anual da taxa de Manutenção de Equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º- O Crédito Especial, objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1994.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 038/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É público e notório o desejo da população Santarritapardense em captar som e imagem de televisão, de nosso Estado, com o objetivo sobretudo de acompanhar o noticiário regional, além de outras programações, evidentemente.

Visando atender à este anseio da população é que apresentamos o presente Projeto de Lei ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM E ASSINAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A TELEVISÃO MORENA LTDA.

1 – DAS PARTES

1.1 – O Município de SANTA RITA DO PARDO, ente público dotado de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 910, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Antônio Arcanjo dos Santos, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

1.2 – TELEVISÃO MORENA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.229.937/0001-21 e Inscrição Estadual nr. 28.090.459-2, com endereço em Campo Grande, neste Estado, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 1600, neste ato por seus representantes legais que abaixo subscrevem, doravante denominada simplesmente TELEVISÃO MORENA.

2 – DO OBJETO

O objeto do convênio ora celebrado é a viabilização do projeto da RMT-SAT e qualificação do sinal GLOBO de televisão que a TELEVISÃO MORENA está desenvolvendo em sua região, em parceria com o MUNICÍPIO, como forma de melhorar a transmissão desse importante meio de comunicação, entretenimento e até mesmo educação social em benefício da comunidade.

O convênio consiste na entrega do sinal ao MUNICÍPIO e na distribuição deste aos particulares que se acham dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue na respectiva localidade.

3 – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.



4 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O **MUNICÍPIO** assina o presente convênio independente de licitação pública por estar autorizado a contratar diretamente a **TELEVISÃO MORENA**, única empresa que retransmite o sinal da TV Globo no Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrendo, no presente caso, situação de inexigibilidade de certame licitatório, ante ao fato de a empresa ser exclusiva na sua área de atuação, havendo, pois, inviabilidade de competição, citando-se como fundamento legal o art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

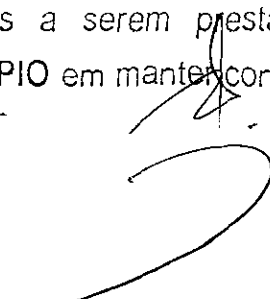
5 – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEVISÃO MORENA

5.1 – A **TELEVISÃO MORENA** compromete-se a substituir e instalar, **sem ônus** para o **MUNICÍPIO**, equipamentos que garantam o recebimento do sinal com melhor qualidade e confiabilidade com transmissão via satélite.

5.2 Pela distribuição do sinal aos particulares que se encontram dentro da área de abrangência do sinal, cobrindo, pelo menos, toda a zona urbana do **MUNICÍPIO**, será cobrada taxa de manutenção, a ser paga pelo **MUNICÍPIO** anualmente no valor de R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais).

5.3 – A **TELEVISÃO MORENA** compromete-se a dar manutenção preventiva aos equipamentos sempre que necessário, visando mantê-los em ordem, proporcionando qualidade e abrangência deste sinal, ficando proibida a atuação de outros técnicos por ela não autorizados, em observância às boas normas de engenharia e os critérios mínimos de regularidade de funcionamento estabelecidos pela Delegacia Regional do Ministério das Comunicações.

5.4 – As obrigações ora assumidas pela **TELEVISÃO MORENA** são condicionadas à viabilidade financeira dos serviços a serem prestados, caracterizada principalmente pelo interesse do **MUNICÍPIO** em manter contrato de publicidade em paralelo a este termo.



5.5 – Viabilizar a aquisição e instalação dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento do projeto, quais sejam Modulador de áudio e Vídeo, Transmissor, Receptor de Satélite Analógico e Digital no prazo de 90 (noventa dias), após cumpridas as condições estabelecidas neste convênio ao encargo do MUNICÍPIO.

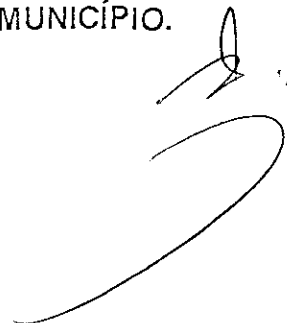
6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Fica desde já estabelecido que as instalações para abrigo dos equipamentos são de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que deverá ceder imóvel devidamente cercado para abrigar os equipamentos técnicos, dentro dos padrões estabelecidos pela TELEVISÃO MORENA, conforme planta previamente fornecida, que deverá integrar o presente instrumento.

6.2 – Manter sempre limpa e conservada a estrada de acesso ou área externa da Estação Retransmissora, ficando desde já estabelecido que a área interna é de inteira responsabilidade da TELEVISÃO MORENA.

6.3 – Providenciar para o local da Estação Retransmissora, quando necessário, energia comercial da Enersul, monofásica, 220 Volts, com disponibilidade de até 5 KVA, dentro dos padrões estabelecidos por aquela concessionária de energia elétrica.

6.5 – O Município compromete-se a pagar mensalmente taxa no valor de R\$750,00 (Setesentos e cinquenta reais), até o 15º dia de cada mês, para manutenção dos equipamentos que permitem a distribuição do sinal nessa localidade. O pagamento mensal é condição indispensável à operação ininterrupta aqui proposta, sendo que sua falta ensejará o corte imediato do sinal às áreas abrangidas pelo sinal fornecido ao MUNICÍPIO.



7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O **MUNICÍPIO** reconhece e, também, nos limites de suas responsabilidades, compromete-se a zelar e fazer respeitar a posse do imóvel cedido para instalação dos equipamentos acima referidos, zelando pela sua integridade e conservação, assegurando à **TELEVISÃO MORENA** a utilização exclusiva do imóvel cedido.

8 – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências eventualmente decorrentes do presente convênio.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes, o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem, para todos os efeitos legais.

Campo Grande, MS, *data*.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

